



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº. 567/17

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº. - 0001576/17

Relator: Deputado Francisco Tenório

Submete-se ao exame e deliberação desta Comissão, o presente Projeto de Lei nº 443/2017, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, crédito suplementar em favor do Ministério Público do Estado de Alagoas, no valor que menciona, e adota dá outras providências".

Em sua justificativa o Chefe do Poder Executivo afirma que a proposta visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual de 2017, especialmente no que diz respeito à destinação de recursos do MPE/AL, provenientes de superávit financeiro e de excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo contempladas no crédito submetido à análise as despesas com o Ministério Público, provenientes de superávit financeiro, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor total de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), sendo R\$ 431.336,55 (quatrocentos e trinta e um mil, trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) provenientes de superávit financeiro e R\$ 38.663,45 (trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos) de excesso de arrecadação.

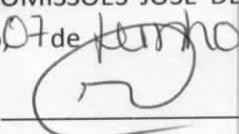
Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V da Constituição Estadual).

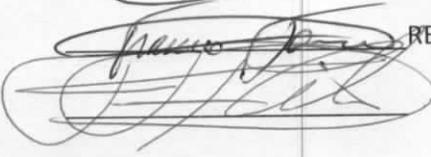
Pelo exposto, no tocante à análise afeta a esta Comissão, a proposta não encontra óbice de natureza constitucional.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 443, de 2017.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 07 de junho de 2017.

  
PRESIDENTE

  
RELATOR